

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (Anexo II)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes

orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e

inscrição em Restos a Pagar;
III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao

respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

Considerações Iniciais

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social.

Para atender os serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de 06 secretarias e 12 diretorias. Contando com um quadro de 135 servidores, no encerramento do exercício de 2017, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

Prefeito(a): DERLI FURTADO

Endereço da Prefeitura: Rua Tancredo Neves, 337 - Centro, CEP: 89983-000

Endereço da Câmara de Vereadores: Rua Tancredo Neves - Centro, CEP: 89983-000

Informações gerais

Data de criação: 19 de julho de 1995

Data de instalação 1 de janeiro de 1997

Lei de criação: 9.895 de 19 de julho de 1995

Município de origem: Campo Erê

Gentílico: Terezinhanos ¹

Área Total: 118.997 km² (fonte: IBGE)

Altitude: 400 m

Localização Geográfica: 26°37'11 S, 53°12'00 W

Bandeira/Brasão



¹ Fonte: Márcio Matos Carneiro. Origem dos Nomes dos Municípios de Santa Catarina. Nova Letra, 2006.

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos	
Liquidez Financeira	Até Período
(+) Ativo Financeiro	1.741.925,05
(-) Passivo Financeiro	11.612,80

Déficit/Superávit	1.730.312,25
Liquidez Corrente	Até Período
(+) Ativo Circulante	2.680.385,00
(-) Passivo Circulante	625.287,06
Déficit/Superávit	2.055.097,94
Despesa Corrente X Receita Corrente	Até Período
(-) Despesas Correntes	11.145.673,30
(+) Receitas Correntes	12.006.973,56
(+) Transferências Recebidas	0,00
Superávit	864.300,26
Evolução do Patrimônio Líquido	Até Período
(+) PL Final	15.411.622,76
(-) PL Inicial	14.531.894,45
Déficit/Superávit	879.728,31

b) Análise sobre a Situação Administrativa

Política de RH: O controle de ponto dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde é feito através de ponto eletrônico, ficando a cargo da secretaria, acompanhar e fazer as conferência.

Avaliação de desempenho é efetuada para servidores que estão em estagio probatório.

A ultima alteração no plano de cargos e salário e estatuto dos servidores foi nos anos de 2009 e 2010, conforme as leis:

- Lei Complementar 08/09 de 22 de Junho de 2009.
- Lei Complementar 09/09 de 16 de Dezembro de 2009.
- Lei Complementar 10/09 de 16 de Dezembro de 2009.
- Lei Complementar 11/10 de 21 de Janeiro de 2010.
- Lei Complementar 12/10 de 27 de Janeiro de 2010.

II - Descrição analítica dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na loa, observadas as unidades de medida concernentes a cada ação.

Facultativo.

III - Informações e análise sobre a execução do plano plurianual e prioridades escolhidas pelo município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública.

Facultativo.

IV - Análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Facultativo.

V - Análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso.

Facultativo.

VI - Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral.

Facultativo.

VII - Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao tribunal de justiça para pagamento de precatórios, se for o caso.

Facultativo.

VIII - Em relação ao desempenho da arrecadação, apresentar demonstrativos: a) da dívida ativa do município; b) das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor; c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância; d) das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições; e) das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos; f) do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no art. 14, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; g) dos créditos baixados em razão de prescrição.

Facultativo.

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

- III - na esfera municipal:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

a) Despesa com Pessoal:

Período	RCL do Município - últimos 12 meses	Despesa com Pessoal - Limite máximo (54%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior
1º Quadrimestre	12.132.732,26	6.551.675,42	5.528.928,09	45,57	-1.022.747,33	-8,43
2º Quadrimestre	12.476.481,21	6.737.299,85	5.560.513,16	44,57	-1.176.786,69	-9,43
3º Quadrimestre	12.006.973,56	6.483.765,72	5.638.925,03	46,96	-844.840,69	-7,04

Poder Executivo

Poder Legislativo

Fonte: e-Sfinge Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge

Período	RCL do Município - últimos 12 meses	Despesa com Pessoal - Limite máximo (6%)	Despesa com pessoal realizada	Percentual da RCL	Diferença entre o limite e a despesa realizada	Percentual aplicado a menor/maior
1º Quadrimestre	12.132.732,26	727.963,94	521.819,99	4,30	-206.143,95	-1,70
2º Quadrimestre	12.476.481,21	748.588,87	527.217,12	4,23	-221.371,75	-1,77
3º Quadrimestre	12.006.973,56	720.418,41	533.490,65	4,44	-186.927,76	-1,56

Fonte: e-Sfinge Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge

b) Operações de Crédito

Período	RCL do Município no exercício	Limite de Operações de Crédito - 16% da RCL	Montante das Operações de Crédito realizadas	Percentual da Operações de Crédito em relação à RCL
1º Quadrimestre	12.132.732,26	1.941.237,16	0,00	0,00
2º Quadrimestre	12.476.481,21	1.996.236,99	0,00	0,00
3º Quadrimestre	12.006.973,56	1.921.115,77	0,00	0,00

Fonte: e-Sfinge
Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge

c) Demonstrativo das Metas Fiscais

Até o Bimestre	Prevista na LOA	Realizada até o bimestre	Diferença	Percentual da meta
1º Bimestre	1.707.832,41	2.083.728,55	375.896,14	122,01
2º Bimestre	3.399.484,76	3.809.420,33	409.935,57	112,06
3º Bimestre	5.354.623,22	5.907.273,86	552.650,64	110,32
4º Bimestre	7.244.294,68	7.919.423,21	675.128,53	109,32
5º Bimestre	9.470.295,46	9.767.829,05	297.533,59	103,14
6º Bimestre	12.760.000,01	12.458.980,72	-301.019,29	97,64

Fonte: e-Sfinge
Informações de acordo com os dados remetidos pelo Município através do e-Sfinge

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art.25.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

- I - existência de dotação específica;
- II - (VETADO)
- III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
- IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
 - a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
 - b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
 - c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
 - d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

1 - RECEITAS	No Exercício	Aplicação
I) Impostos Municipais	381.001,90	57.150,29
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	44.934,84	6.740,23
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	166.661,89	24.999,28
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	52.239,26	7.835,89
ISS - Imposto Sobre Serviços	84.900,51	12.735,08
Multas e Juros de Mora de Impostos	686,78	103,02
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	12.625,93	1.893,89
Dívida Ativa de Impostos	18.952,69	2.842,90
II) Transferências do Estado	3.719.733,96	557.960,13
Cota Parte do ICMS	3.535.757,23	530.363,62
Cota Parte do IPVA	132.725,62	19.908,84
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	51.251,11	7.687,67
III) Transferências da União	6.397.797,15	959.669,55
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.383.374,71	957.506,19
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	1.916,88	287,53
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	12.505,56	1.875,83
IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	10.498.533,01	1.574.779,97
V) TOTAL À SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		1.574.779,97

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 1.913.034,43 correspondente a 18.22% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 338.254,43 equivalente a 3.22%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Exercício
10.301 - Atenção Básica	2.750.872,58
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	290.734,57
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	24.669,58
10.305 - Vigilância Epidemiológica	40.821,35

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.107.098,08
3 - DEDUÇÕES	No Exercício
0133 - Transferências de Convênios ? União/Saúde	168.470,83
0138 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	578.753,84
0167 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	35.319,79
0302 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	18.168,38
0333 - Transferências de Convênios ? União/Saúde	42.845,00
0338 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	238.302,80
0367 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	112.203,01
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	1.194.063,65
4 - OUTRAS DEDUÇÕES	No Exercício
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
5 - RESUMO	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	10.498.533,01
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.107.098,08
Deduções (VII+VIII)	1.194.063,65
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	1.913.034,43
Mínimo a ser aplicado	1.574.780,00
Aplicação à maior	338.254,43
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	18,22
Superávit	3,22

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 1.903.220,91 correspondente a 18.13% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 328.440,91 equivalente a 3.13%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Exercício
10.301 - Atenção Básica	2.730.881,39
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	290.734,57
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

10.304 - Vigilância Sanitária	24.669,58
10.305 - Vigilância Epidemiológica	40.821,35
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.087.106,89

3 - DEDUÇÕES	No Exercício
0133 - Transferências de Convênios ? União/Saúde	168.470,83
0138 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	577.898,54
0167 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	35.319,79
0302 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	12.496,01
0333 - Transferências de Convênios ? União/Saúde	40.545,00
0338 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	236.952,80
0367 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	112.203,01
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	1.183.885,98

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	No Exercício
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	0,00

5 - RESUMO	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	10.498.533,01
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.087.106,89
Deduções (VII+VIII)	1.183.885,98
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	1.903.220,91
Mínimo a ser aplicado	1.574.780,00
Aplicação à maior	328.440,91
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	18,13
Superávit	3,13

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1 - Receitas	No Exercício	Aplicação
---------------------	---------------------	------------------

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

I) Impostos Municipais	381.001,90	95.250,48
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	44.934,84	11.233,71
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	166.661,89	41.665,47
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	52.239,26	13.059,82
ISS - Imposto Sobre Serviços	84.900,51	21.225,13
Multas e Juros de Mora de Impostos	686,78	171,70
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	12.625,93	3.156,48
Dívida Ativa de Impostos	18.952,69	4.738,17
II) Transferências do Estado	3.719.733,96	929.933,44
Cota Parte do ICMS	3.535.757,23	883.939,25
Cota Parte do IPVA	132.725,62	33.181,41
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	51.251,11	12.812,78
III) Transferências da União	6.397.797,15	1.599.449,23
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.383.374,71	1.595.843,62
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	1.916,88	479,22
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	12.505,56	3.126,39
Total de receitas de impostos e transferências(I+II+III)	10.498.533,01	2.624.633,16

2 - FUNDEB	No Exercício
VI) RECEBIMENTO DO FUNDEB	957.842,42
Transferências de Recursos do FUNDEB	957.842,42
VII) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-
	2.023.503,75
Cota Parte do ICMS	-707.150,33
Cota Parte do IPVA	-26.544,30
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	-10.250,15
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-1.276.674,60
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	-383,33
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	-2.501,04
VIII) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSF. DO FUNDEB (VI-VII) - PERDA	-
	1.065.661,33

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

montante de R\$ 3.001.521,62 correspondente a 28.59% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 376.888,37 que representa SUPERÁVIT de 3.59% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Exercício
12.361 - Ensino Fundamental	2.108.773,83
12.365 - Educação Infantil	223.072,88
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	2.331.846,71

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	No Exercício
0136 - Salário-Educação	70.376,78
0137 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento	47.648,52
0162 - Transferências de Convênios ? Estado/Educação	197.284,92
0301 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	68.328,04
0318 - Transferências do FUNDEB - remuneração dos profissionais	8.068,01
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	391.706,27

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	No Exercício
Remuneração dos Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	4.280,15
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	4.280,15

6 - RESUMO	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	10.498.533,01
Despesas por função/subfunção(IX)	2.331.846,71
Deduções(X+XI)	395.986,42
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.065.661,33
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	3.001.521,62
Mínimo a ser aplicado	2.624.633,25
Aplicado à Maior	376.888,37
Percentual aplicado	28,59
Superávit	3,59

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 2.997.343,62 correspondente a 28.55% da receita

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 372.710,37 que representa SUPERÁVIT de 3.55% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Exercício
12.361 - Ensino Fundamental	2.104.595,83
12.365 - Educação Infantil	223.072,88
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	2.327.668,71

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	No Exercício
0136 - Salário-Educação	70.376,78
0137 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenv	47.648,52
0162 - Transferências de Convênios ? Estado/Educação	197.284,92
0301 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	68.328,04
0318 - Transferências do FUNDEB - remuneração dos profiss	8.068,01
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	391.706,27

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	No Exercício
Remuneração dos Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	4.280,15
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	4.280,15

6 - RESUMO	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	10.498.533,01
Despesas por função/subfunção(IX)	2.327.668,71
Deduções(X+XI)	395.986,42
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.065.661,33
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	2.997.343,62
Mínimo a ser aplicado	2.624.633,25
Aplicado à Maior	372.710,37
Percentual aplicado	28,55
Superávit	3,55

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

1 - RECEITAS	No Exercício	Aplicação
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	957.842,42	574.705,50
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	4.280,15	2.568,09
I) Total das receitas para fins de limite	962.122,57	577.273,59

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 689.596,84 correspondente a 71.67% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 112.323,34 equivalente a 11.67%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	No Exercício
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	593.601,69
319013 - Obrigações Patronais	95.995,15
II) TOTAL DAS DESPESAS	689.596,84

3 - RESUMO	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	962.122,57
Mínimo à ser Aplicado	577.273,50
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	689.596,84
Aplicação à Maior	112.323,34
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	71,67
Superávit	11,67

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 689.596,84 correspondente a 71.67% dos recursos do FUNDEB

recebidos no exercício. Consta-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 112.323,34 equivalente a 11.67%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	No Exercício
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	593.601,69
319013 - Obrigações Patronais	95.995,15
II) TOTAL DAS DESPESAS	689.596,84

3 - RESUMO	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	962.122,57
Mínimo à ser Aplicado	577.273,50
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	689.596,84
Aplicação à Maior	112.323,34
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	71,67
Superávit	11,67

Aplicação de 95% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

(primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 - RECEITAS	No Exercício	Aplicação
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	957.842,42	909.950,31
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	4.280,15	4.066,14
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	962.122,57	82.958,38

No exercício analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 962.122,57 equivalente a 100.00% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 48.106,20 o qual corresponde a 5.00% ,acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 60%	No Exercício
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	593.601,69
319013 - Obrigações Patronais	95.995,15
II) TOTAL DAS DESPESAS	689.596,84

3 - FUNDEB 40%	No Exercício
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	217.218,50
319013 - Obrigações Patronais	55.307,23
II) TOTAL DAS DESPESAS	272.525,73

4 - RESUMO	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	962.122,57
Mínimo a ser Aplicado	914.016,38
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	962.122,57
Aplicado à maior	48.106,20
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	100,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

Superávit	5,00
-----------	------

No exercício analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 962.122,57 equivalente a 100.00% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 48.106,20 o qual corresponde a 5.00% ,acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 60%	No Exercício
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	593.601,69
319013 - Obrigações Patronais	95.995,15
II) TOTAL DAS DESPESAS	689.596,84

3 - FUNDEB 40%	No Exercício
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	217.218,50
319013 - Obrigações Patronais	55.307,23
II) TOTAL DAS DESPESAS	272.525,73

4 - RESUMO	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	962.122,57
Mínimo a ser Aplicado	914.016,38
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	962.122,57
Aplicado à maior	48.106,20
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	100,00
Superávit	5,00

XI - Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação.

Facultativo.

XII - Informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo.

Facultativo.

XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (Art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.

Facultativo.

XIV - Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual.

Facultativo.

XV - Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensal e anual.

Facultativo.

XVI - Demonstrativo dos gastos com divulgação, publicidade e propaganda por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Facultativo.

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes.

Ente Federativo	Órgão/Entidade concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Convênio	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Exercício:	2017
								Despesas Liquidadas	Restos a Pagar decorrentes do Convênio
União	Saúde	11360515000113001	02/03/13	399.883,19	81.600,00	0,00		42.809,88	0,00
Total				399.883,19	81.600,00	0,00		42.809,88	0,00

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

Não ocorreu no Município de Santa Terezinha do progresso - SC, nenhum fato relacionado a risco fiscal ou passivo contingente, o valor da reserva de contingência não foi utilizado.

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Não houve recomendações ou ressalvas para esse exercício.

XX - Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do tribunal de contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário.

Facultativo.

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei.

Nada consta

XXII – Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas

Não houve solicitações do Tribunal de Contas no exercício de 2017.

Considerações Finais

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Santa Terezinha do Progresso conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2017 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Avenida Tancredo Neves, 337 – Centro -89983-000
CNPJ: 01.612.847/0001-90

Santa Terezinha do Progresso – SC, 28 de Fevereiro de 2018.

Solange Detofol

Controladora Interna

Matricula nº 1027-8